



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: **EMPRESA JORNALISTICA DE PIMENTA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.574.150/0001-58, com sede administrativa na Avenida JK, nº 313, Fundos, bairro centro, na cidade de Pimenta/MG - CEP: 35.585-000, neste ato representada por Nanci Pessoa, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 250.753.128-29 e RG nº 12.891.504-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Raul Laudares, nº 897, Bairro: Centro, na cidade de Pimenta/MG - CEP: 35.585-000. Telefone: (37) 99938-9490 e endereço eletrônico: nancipta@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 74 IV e Decreto Municipal 3.210/2023 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente, o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG**, e em

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





conformidade com as condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 009/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 079/2023, INEXIGIBILIDADE nº 013/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

I. A **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO** (a) o valor de **R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos)** por centímetros/coluna preto e branco e **R\$ 15,66 (quinze reais e sessenta e seis centavos)** por centímetros/coluna colorido, consistente na prestação de serviços de publicação de informativos inerentes a **PREFEITURA Municipal de Pimenta/MG**, conforme a demanda.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. O contrato firmado terá vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado em até 10 (dez) anos, mediante Termo Aditivo, por se tratar de natureza continuada, como consubstancia o art. 107 da lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

I. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação das propostas, no entanto, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021, sendo que, em havendo a prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado com a aplicação do INPC ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo, acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CRENCIADA**:

Executar os serviços em conformidade com o Edital, seus Anexos e este Termo de Credenciamento.

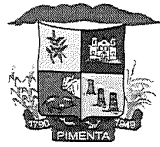
Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;

Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: contratospta@gmail.com

Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal.

A Credenciada deverá informar a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

Dar recebimento e efetuar a devida publicação dos textos que serão enviados pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Pimenta/MG preferencialmente por correio eletrônico;

A credenciada efetuará as publicações a critério da Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal,

A Credenciada deverá entregar no mínimo dois exemplares do jornal impresso com as devidas publicações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, comprovando a devida publicação.

A Credenciada deverá arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Pimenta-MG;

Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à **CREDECIANTE** ou terceiros decorrentes de fatos relacionados à execução dos serviços ora contratados.

Responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

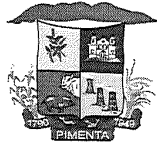
Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento

São obrigações da **CREDECIANTE**:

Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado pela autoridade máxima do órgão na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;

DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será realizado preferencialmente via boleto bancário;
- II. O pagamento será efetuado parceladamente conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, até o 10º (décimo) dia, após a execução e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;
- III. Caso seja verificadas irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- IV. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**
- V. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- VI. Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

I –A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG ou o credenciado poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

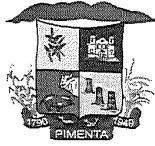
Subcláusula Primeira:

Constituem motivos de descredenciamento, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

Ray





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: contratospta@gmail.com

I – O descumprimento total ou parcial, pela Credenciada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no edital, bem como das cláusulas pactuadas;

II – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto do Credenciamento;

III – A transferência total ou parcial do Termo de Contrato de Credenciamento, sem prévio consentimento do Credenciante;

IV – A falência ou concordata da Credenciada;

V – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Credenciante;

VI – A suspensão de sua prestação, por ordem escrita do Credenciante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

VII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

VIII – O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da Credenciada implicará, necessariamente, na rescisão contratual;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

X – Motivos de hipótese de extinção do contrato previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI – Atendimento aos beneficiários do Credenciante de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

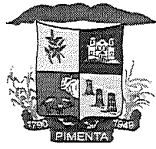
XII – Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

XIII – Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante;

XIV – Deixar de comunicar, injustificadamente, ao Credenciante, alteração de dados cadastrais, tais como, presidência, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





XV – Deixar de comunicar previamente ao Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;

XVI – Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

XVII – Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

I - O presente Termo de Credenciamento não implica em constituição de vínculo de emprego entre as partes, não existindo qualquer relação de subordinação entre eles

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

I –Este Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Eletrônico Oficial da PREFEITURA Municipal de Pimenta/MG, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do exercício em curso nas seguintes rubricas orçamentárias:

02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.500.000
02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.500.000
02.03.01.04.129.0003.2023.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.500.000
02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.500.000
02.05.01.04.122.0010.2056.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.500.000
02.06.01.10.122.0008.2064.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.500.000
02.06.02.10.301.0009.2183.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.600.000
02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.621.000
02.07.01.08.122.0011.2088.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.500.000
02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.660.000
02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.500.000
02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.500.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I - No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II - Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS GARANTIAS

I. A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) parceladamente após o recebimento e aceitação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal. Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

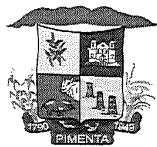
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

MP

[Handwritten signatures]





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: contratospta@gmail.com

As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Termo de Contrato de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

PIMENTA/MG, 16 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
CNPJ N.º 16.725.962/0001-48
Geovanio Gualberto Macedo
CONTRATANTE

EMPRESA JORNALISTICA DE PIMENTA LTDA
CNPJ N.º 07.57.150/0001-58
Nanci Pessoa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

043-298-186-12

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo 058/2023. Credenciamento nº 009/2023. Objeto: **Contratação de empresas para a realização de publicações de atos administrativos em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Pimenta-MG. Processo Licitatório nº 079/2023. Inexigibilidade nº 011/2023. Fundamento: 14.133/2021. Contratada: EMPRESA JORNALISTICA DE PIMENTA. Valor Total: R\$66.660,00 (sessenta e seis mil seiscientos e sessenta reais); Vigência/Execução: 16/10/2023 a 16/10/2024.**

	Dotações	Orçamentárias:
02.02.0102.01.0104.122.0002.20083.3.90.39.00-1.500.000.0000;		
02.02.0202.02.0104.122.0017.20153.3.90.39.00-1.500.000.0000;		
02.02.0302.03.0104.129.0003.20233.3.90.39.00-1.500.000.0000;		
02.02.0502.05.0104.122.0010.20563.3.90.39.00-1.500.000.0000;		
02.02.0602.06.0110.301.0008.21833.3.90.39.00-1.500.000.0000;		
02.02.0802.08.0104.122.0012.21033.3.90.39.00-1.500.000.0000;		
02.02.0802.08.0127.811.0012.21133.3.90.39.00-1.500.000.0000;		
02.02.0802.08.0213.392.0012.21053.3.90.39.00-1.500.000.0000;		
02.02.0802.08.0323.695.0012.21103.3.90.39.00-1.500.000.0000;		
02.02.0802.08.0323.695.0012.21113.3.90.39.00-1.500.000.0000;		
02.02.0602.06.0210.304.0009.21703.3.90.39.00-1.621.000.0000;		
02.02.0602.06.0210.301.0009.21823.3.90.39.00-2.600.000.0000;		
02.02.0602.06.0210.304.0009.21703.3.90.39.00-2.621.000.0000;		

Pimenta/MG, 16 de outubro de 2023. Allysson José Ribas de Oliveira. - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPC

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO**

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 25/10/2023 Edição nº 417

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

